



Termos de Referência

CONJUNTO HABITACIONAL “ALFAZINA” – ALMADA

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO
DO PROJETO DO CONJUNTO HABITACIONAL
“ALFAZINA” OP_10, ALMADA

ENCOA
OME - S
NDARS

Promotor

 **IH** Instituto da Habitação
RU e da Reabilitação Urbana

Assessoria Técnica


OA SRS

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto do concurso.....	2
Artigo 2.º – Modalidade do concurso.....	2
Artigo 3.º – Entidade Adjudicante.....	2
Artigo 4.º – Assessoria técnica.....	2
Artigo 5.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção.....	2
Artigo 6.º – Disponibilização do processo de concurso.....	3
Artigo 7.º – Júri do procedimento.....	3
Artigo 8.º – Concorrentes e equipa projetista.....	4
Artigo 9.º – Impedimentos.....	5
Artigo 10.º – Dúvidas e esclarecimentos.....	6
Artigo 11.º – Visita ao local.....	6
Artigo 12.º – Documentos de identificação.....	6
Artigo 13.º – Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção.....	7
Artigo 14.º – Documentos digitais.....	8
Artigo 15.º – Modo de apresentação dos trabalhos.....	8
Artigo 16.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro.....	9
Artigo 17.º – Apresentação de vários Trabalhos de Conceção ou variantes.....	9
Artigo 18.º – Critério de seleção.....	9
Artigo 19.º – Apreciação dos Trabalhos de Conceção.....	10
Artigo 20.º – Exclusões.....	10
Artigo 21.º – Prémios.....	11
Artigo 22.º – Habilitações.....	11
Artigo 23.º – Direitos de autor e transferência de propriedade.....	12
Artigo 24.º – Exposição pública dos Trabalhos de Conceção.....	12
Artigo 25.º – Calendário.....	12
Artigo 26.º – Constituição do processo de concurso.....	13

Artigo 1.º – Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de Trabalho de Conceção para a Elaboração do Projeto do Conjunto Habitacional de Alfazina - OP_10, no Plano Integrado de Almada, município de Almada.
2. Para concretização e desenvolvimento do projeto, a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O Trabalho de Conceção objeto do presente concurso deve observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º – Modalidade do concurso

1. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do CCP, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. O presente concurso de conceção decorre sob anonimato.

Artigo 3.º – Entidade Adjudicante

A Entidade pública adjudicante é o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, telefone +351.217 231 500, endereço Internet (URL): <http://www.ihru.pt>.

Artigo 4.º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos (OASRS) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 5.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção

1. A decisão de selecionar 1 (um) Trabalho de Conceção foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo de 26 de dezembro de 2019, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 219.º-I do CCP.
2. Caso a Entidade Adjudicante decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.

3. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 6.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica AnoGov utilizada pelo IHRU, I.P..
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa AnoGov.
3. A credenciação deve ser realizada através da plataforma AnoGov (<https://www.anogov.com>), no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone +351.707 201 561 e pelo endereço de correio eletrónico suporte.software@ano.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 3 deste artigo, contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e download por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio no Diário da República, no sítio da Internet do IHRU, I.P., e no da OASRS (<http://encomenda.oasrs.org>).
6. Qualquer interessado que proceda ao download do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
7. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados.

Artigo 7.º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data de envio do Anúncio do concurso em Diário da República.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a

identidade dos concorrentes.

5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.

Artigo 8.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de Trabalhos de Conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto;
 - g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco dias) após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.
3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) do n.º 1 do presente artigo, estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar Trabalhos de Conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e Portaria n.º 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar.
5. Para além do arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitetura;
 - b) Fundações e estruturas;
 - c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
 - e) Segurança contra risco de incêndio.

Artigo 9.º – Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Os membros de uma equipa projetista não podem integrar outra equipa projetista concorrente ao presente concurso.

Artigo 10.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao 30.º (trigésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR.
2. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimento são prestadas por escrito, pelo Júri do concurso, e comunicados pela Entidade Adjudicante até ao 60.º (sexagésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no número anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma AnoGov (<https://www.anogov.com>) e no sítio da Internet da OASRS (<http://encomenda.oasrs.org>).
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º – Visita ao local

É livre a visita ao local objeto do Trabalho de Conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento.

Artigo 12.º – Documentos de identificação

1. Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no n.º 5 do artigo 8.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
2. Caso seja assinado pelo representante legal de pessoa coletiva, ou por representante do concorrente, o boletim de identificação deve vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.

Artigo 13.º – Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os Trabalhos de Conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de estudo prévio simplificado, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes:

1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 15 (quinze) páginas, com todas as páginas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, as seguintes peças escritas:

- a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada para o Projeto do Conjunto Habitacional de Alfazina - OP_10, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no artigo 18.º, incluindo pelo menos:
 - i) Esquema de acessos viários e pedonais
 - ii) Esquema de distribuição e identificação de tipologias
 - iii) Soluções de eficiência energética e sustentabilidade
 - iv) Definição da solução de sistema construtivo
 - v) Enquadramento SCIE (definição da categoria de risco e esquema de vias evacuação)
- b) Quadro Resumo de Áreas para cada uma das partes que constituem o programa de intervenção que resultem da solução proposta por cada concorrente, incluindo indicação de número de fogos por tipologia, número de lugares de estacionamento automóvel/bicicletas e índice de impermeabilização da solução de implantação;
- c) Estimativa do Custo Total da Obra, para o Projeto do Conjunto Habitacional de Alfazina - OP_10, com discriminação justificativa dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo estimado para a construção não poderá exceder o valor determinado pela Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, ou seja, € 13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 4 painéis em formato DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação horizontal, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo “K-Line” com uma espessura entre cinco e oito milímetros. Em cada painel devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, na metade esquerda do painel, e a respetiva numeração (1-4, 2-4, 3-4 e 4-4) no canto superior direito. As peças gráficas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação à escala 1:500, evidenciando a relação dos volumes propostos com a envolvente próxima e acessos principais. Esta peça deverá abranger a totalidade do polígono

constante da Planta geral do Plano Integrado de Almada (Anexo I.A) e deverá ser colocada no canto superior esquerdo do painel 1;

- b) Plantas, cortes e alçados, relevantes para a representação da proposta, à escala 1:200, com a definição da forma, da organização de espaços (com diferenciação clara de tipologias nas plantas gerais, através de código gráfico ou legenda) e volume evidenciando a estrutura proposta, os acessos principais e a relação com a topografia;
 - c) Organograma funcional;
 - d) Imagens tridimensionais.
3. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, soluções construtivas, detalhes, esquemas ou imagens, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
4. Não é permitida aos Concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.
5. Os documentos que materializam o Trabalho de Conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar um dispositivo USB de memória Flash, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Entidade Adjudicante e pela Ordem dos Arquitectos – Secção Regional Sul, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta da qual conste as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (min. 300 dpi, formato A1);
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato .doc com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2.500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 4 ficheiros em formato JPG (min. 300 dpi) com peças gráficas, que integram os painéis ou o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para divulgação da proposta.

Artigo 15.º – Modo de apresentação dos trabalhos

- 1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo IV aos presentes Termos de Referência.
- 2. Os documentos previstos no artigo 12.º e dispositivo contendo os documentos previstos no artigo 14.º devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e a designação do presente procedimento.
- 3. Os documentos previstos no artigo 13.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no

rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Trabalho” e a designação do presente procedimento.

4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, no qual se deve indicar apenas a designação do presente procedimento “Concurso Público de Conceção para a elaboração de projeto do Conjunto Habitacional de Alfazina - OP_10” e da Entidade Adjudicante - “IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.”.
5. Todos os documentos previstos no artigo 13.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 16.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

1. O invólucro exterior referido no n.º 4 do artigo anterior pode ser entregue diretamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 90.º (nonagésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio no Diário da República (II Série), nas instalações do IHRU, I.P., sitas:
 - a) na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa; ou
 - b) na Rua D. Manuel II, n.º 296, 6.º, 4050-344 Porto.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro referido no n.º 4 do artigo anterior for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1 do presente artigo, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 17.º – Apresentação de vários Trabalhos de Conceção ou variantes

Cada concorrente pode apresentar apenas um Trabalho de Conceção, não sendo admitidas variantes.

Artigo 18.º – Critério de seleção

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores e subfactores de avaliação e respetivas ponderações que são os seguintes:
 - a) Qualidade da solução (60%), compreendendo os seguintes subfactores:
 - i) Qualidade estética e coerência global da solução concetual (30%);
 - ii) Adequação da solução programática e funcional com os objetivos definidos no Anexo I

- (30%);
 - iii) Inovação e pertinência da solução concetual (20%);
 - iv) Integração e articulação da proposta com o território e sistemas envolventes (20%).
- b) Exequibilidade da solução (40%), compreendendo os seguintes subfactores:
- i) Adequabilidade do sistema construtivo e dos materiais propostos (40%);
 - ii) Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais e de manutenção futura (30%);
 - iii) Exequibilidade financeira da proposta (30%).
2. Para a pontuação dos subfactores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 10, de acordo com os critérios explicitados para cada subfactor constantes do Anexo V aos presentes Termos de referência, com os seguintes intervalos:
- a) 1º Intervalo com pontuação de 16 a 20;
 - b) 2º Intervalo com pontuação de 10 a 15;
 - c) 3º Intervalo com pontuação de 1 a 9.

Artigo 19.º – Apreciação dos Trabalhos de Conceção

1. Depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção apresentados pelos concorrentes, é publicado um aviso no sítio da Internet e na plataforma eletrónica referidos no artigo 6.º, com a indicação do tempo previsível que o Júri entende necessário para tomar a decisão de seleção.
2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos Trabalhos de Conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
3. Em caso de empate entre Trabalhos de Conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a classificação no subfactor “Qualidade estética e coerência global da solução concetual”. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes sub-critérios, pela ordem em estes constam no artigo anterior.
4. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 2 do artigo 15.º depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 20.º – Exclusões

Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento de qualquer das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência, no qual se incluem:

- a) Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 16.º;

- b) Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 14.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
- c) Se o Boletim de Identificação da equipa projetista não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 8.º;
- d) Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório Final do Júri, onde conste a seleção e ordenação dos trabalhos, e a identidade dos concorrentes.

Artigo 21.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 18.000,00 (dezoito mil euros).
2. Aos concorrentes selecionados cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios:
 - a) 1.º Prémio: € 10.000,00 (dez mil euros);
 - b) 2.º Prémio: € 5.000,00 (cinco mil euros);
 - c) 3.º Prémio: € 3.000,00 (três mil euros).
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no n.º 2 são pagos pela Entidade Adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do Trabalho de Conceção, contra entrega de recibo ou fatura e mediante apresentação de certidão pelo premiado de que evidencie que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada.
5. Os Trabalhos de Conceção não premiados ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no artigo 3.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.

Artigo 22.º – Habilitações

1. O concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 8.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho.
2. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo Trabalho de Conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 5.º seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 23.º – Direitos de autor e transferência de propriedade

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.

Artigo 24.º – Exposição pública dos Trabalhos de Conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 25.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do respetivo Anúncio na II Série do Diário da República, será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23:59 do 30.º (trigésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23:59 do 60.º (sexagésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17:00 do 90.º (nonagésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR, nas instalações do IHRU, I.P., sitas nos locais indicados no n.º 1 do artigo 16.º.
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
 - f) Publicação do Anúncio do resultado do concurso no JOUE: até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção;
 - g) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 - i) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.
2. Até à data limite de receção dos trabalhos, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário; os prazos seguintes contam-se em dias úteis.

3. Após a publicação do Anúncio serão divulgadas, nos sítios designados no n.º 5 do artigo 6.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 26.º – Constituição do processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, pelo Caderno de Encargos e pelo Anúncio. Os referidos anexos aos Termos de Referência integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) Anexo I **Programa Preliminar** [.pdf]
 - Anexo I.A **Planta geral do Plano Integrado de Almada** [.dwg]
 - Anexo I.B **Planta da área de intervenção** [.dwg]
 - Anexo I.C **Ortofotomapa** [.pdf]
 - Anexo I.D **Levantamento fotográfico** [.pdf]
 - Anexo I.E **Levantamento topográfico** [.dwg]
 - Anexo I.F **Cadastro da rede de gás natural** [.pdf]
 - Anexo I.G **Cadastro da rede de águas** [.pdf]
 - Anexo I.H **Cadastro da rede de águas residuais** [.pdf]
 - Anexo I.I **Cadastro da rede de distribuição de eletricidade** [.pdf]
 - Anexo I.J **Recomendações Técnicas de Habitação Social (RTHS)** [.pdf]
 - Anexo I.K **Portaria n.º 65/2019**, de 19 de fevereiro, que regula o regime de Habitação de Custos Controlados (HCC) [.pdf]
 - Anexo I.L **Declaração de Retificação n.º 19/2019**, que retifica a Portaria n.º 65/2019 [.pdf]
 - Anexo I.M **Regulamento Urbanístico do Município de Almada (RUMA)** [.pdf]
 - Anexo I.N **Planta de síntese do loteamento** (extrato) [.pdf]
- b) Anexo II **Deliberação de constituição do Júri** [.pdf]
- c) Anexo III **Boletim de Identificação** [.pdf]
- d) Anexo IV **Modo de apresentação dos trabalhos** [.pdf]
- e) Anexo V **Critérios para pontuação dos subfactores** [.pdf]